



GRUPO DESPORTIVO 4 CAMINHOS

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL e RECREATIVA

ESTATUTOS

Aprovado em Assembleia Geral de 2014-03-22

Grupo Desportivo dos Quatro Caminhos
NIPC: 503971529
Edifício Pré-Escolar EB Biquinha
Av. Dona Maria II
4450-186 Matosinhos - Portugal
ori@gd4caminhos.com
www.gd4caminhos.com

ESTATUTOS DO GRUPO DESPORTIVO DOS QUATRO CAMINHOS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto

ARTIGO 1º (Denominação)

1 - O Grupo Desportivo dos Quatro Caminhos, com o número de pessoa colectiva nº. 503971529, foi fundado no dia primeiro de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, é uma associação desportiva sem fins lucrativos, considerada Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, desde dois de Julho de dois mil e nove, e a sua duração será por tempo indeterminado.

2 - O Grupo Desportivo dos Quatro Caminhos pode usar como designação a sigla GD4C.

ARTIGO 2º (Sede)

A sede do GD4C é no Edifício Pré-Escolar da EB da Biquinha, sito na Avenida D. Maria II, 4450-186 Matosinhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sede pode ser transferida em qualquer altura, para outro local dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, por deliberação da Assembleia-Geral ou por proposta da Direcção devidamente ratificada pela mesma Assembleia.

ARTIGO 3º (Objecto)

O GD4C tem por fim o desenvolvimento da cultura física, intelectual e cívica dos seus associados, a prática de modalidades desportivas e a promoção de outras actividades culturais e de recreio.

ARTIGO 4º (Forma de Obrigar)

GD4C obriga-se:

- A. Por duas assinaturas conjuntas, sendo uma do Presidente ou de um Vice-Presidente e do Tesoureiro.
- B. Pela assinatura do Presidente em documentos de mero expediente.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

ARTIGO 5º (Admissão de Sócios)

Podem ser sócios do GD4C, em número ilimitado, todos os indivíduos, sem limite de idade, assim como pessoas colectivas legalmente constituídas, carecendo a respectiva proposta de aprovação pela Direcção.

ARTIGO 6º (Categorias de sócios)

Haverá as seguintes categorias de sócios:

- A. **Sócios efectivos** – As pessoas que se obriguem ao pagamento da quota anual estabelecida pela Assembleia-Geral;
- B. **Sócios beneméritos** – As pessoas que, por serviços prestados ou por donativos feitos ao GD4C, mereçam da Assembleia-Geral tal distinção.
- C. **Sócios honorários** – As pessoas que tenham prestado ao GD4C serviços que mereçam essa distinção.
- D. **Sócios júnior** – As pessoas com idade inferior a catorze anos de idade.

ARTIGO 7º (Direitos e deveres dos Sócios)

1 - São direitos dos sócios:

- A. Participar em todas as actividades promovidas pelo GD4C e usufruir das regalias que o mesmo possa vir a proporcionar-lhes;
- B. Ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;
- C. Beneficiar do apoio e dos serviços do GD4C;
- D. Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

2 - São deveres dos sócios:

- A. Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e contribuir de um modo geral para o bom nome e prestígio do GD4C e dos seus sócios;
- B. Contribuir para o fomento, progresso e desenvolvimento do GD4C, apresentando à direcção sugestões e propostas que julguem convenientes tendo em vista uma melhor realização dos seus fins sociais;
- C. Pagar a quota mensal e demais encargos que venham a ser fixados pela Assembleia-Geral;
- D. Colaborar nas actividades do GD4C e contribuir para a realização dos seus objectivos;
- E. Assistir e participar nas Assembleias-Gerais, votando os assuntos tratados;
- F. Votar e ser votado para os órgãos sociais, tomando o compromisso, no caso

- de ser eleito, de os desempenhar gratuitamente, com zelo e regularidade, enquanto deles não obtiver escusa;
- G. Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Associativos

Secção I

GENERALIDADES

ARTIGO 8º

(Órgãos)

São órgãos da Associação: a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, cuja competência e modo de funcionamento constam do regulamento aprovado em Assembleia-Geral, cumprindo as disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes dos artigos cento e setenta a cento e setenta e nove do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Mesa da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal, são eleitos bienalmente, até trinta e um de Março, sem prejuízo de reeleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Órgãos do GD4C mantêm-se em funções até à tomada de posse dos que vierem a ser eleitos.

Secção II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 9º

(Composição e funcionamento)

1 – A Mesa da Assembleia-Geral é composta por três associados: um Presidente um Vice-Presidente e um Secretário.

2 – Se às reuniões da Assembleia-Geral faltar algum membro da Mesa, será o mesmo substituído por escolha da respectiva Assembleia, mediante proposta dos membros presentes;

3 – Ao Presidente da Mesa compete a convocação da Assembleia-Geral, a coordenação, direcção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, pelos regulamentos, pelo regimento da própria Assembleia-Geral e pelas deliberações desta.

4 – Ao Vice-Presidente da Mesa compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

5 – Ao Secretário de Mesa compete providenciar quanto ao expediente, verificar as presenças e redigir as actas das reuniões da Assembleia-Geral.

6 – A Assembleia-Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, dez por cento dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

7 – As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas por correio electrónico e por divulgação na página da internet do GD4C, com uma antecedência mínima de oito dias, devendo constar, da convocatória, obrigatoriamente, o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

8 – A Assembleia-Geral não pode deliberar em primeira convocatória, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, podendo reunir e deliberar meia hora depois com qualquer número de presenças.

ARTIGO 10º

(Competência)

Compete à Assembleia-Geral, designadamente:

- A. Definir as orientações gerais da actuação do GD4C;
- B. Eleger e exonerar os membros dos órgãos associativos;
- C. Deliberar sobre o reconhecimento da qualidade de sócios beneméritos e honorários, sobre proposta da Direcção;
- D. Deliberar sobre a perda de qualidade de sócios beneméritos e honorários;
- E. Apreciar e aprovar, anualmente, o relatório e contas, o orçamento e plano de actividades, apresentados pela Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
- F. Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- G. Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno e suas alterações;
- H. Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- I. Fixar os montantes da quota mensal a pagar pelos sócios, sob proposta da direcção;
- J. Autorizar a direcção a adquirir ou alienar bens imóveis;
- K. Aprovar ou ratificar a adesão do GD4C a outros organismos nacionais ou internacionais com idêntico objecto associativo;
- L. Decidir ou dar parecer, por sua iniciativa ou a solicitação da Direcção, sobre quaisquer questões relevantes para o GD4C.

ARTIGO 11º

(Deliberações)

1 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, salvo se outra for exigida por lei.

2 – As deliberações sobre alterações de estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

3 – As votações referentes a pessoas são sempre efectuadas por escrutínio secreto.

4 – A determinação do quórum faz-se por relação com o número de sócios em efectividade no GD4C.

5 – Nas Assembleias-Gerais, todo o sócio impossibilitado de comparecer, pode fazer-se representar por outro sócio, conferindo-lhe mandato, por simples carta, dirigida ao presidente da mesa, e entregue até ao início da mesma.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 12º

(Composição e reuniões)

1- A Direcção do GD4C é constituída por um número ímpar de elementos, num mínimo de 5, obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, podendo ser arrolados um Vice-Presidente e um ou mais Vogais, respeitando que o número total de elementos seja ímpar.

2 – Os membros da Direcção serão eleitos em Assembleia-Geral por um mandato de dois anos, podendo esses membros serem reeleitos por uma ou mais vezes.

3 – A Direcção reunirá com a periodicidade necessária para a prossecução dos seus objectivos, sempre por convocação do seu presidente.

ARTIGO 13º

(Competência)

- 1 – Compete à Direcção gerir o GD4C, incumbindo-lhe, designadamente:
- A. Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento e as deliberações da Assembleia-Geral;
 - B. Representar o GD4C em juízo ou fora dele;
 - C. Administrar com zelo os haveres do GD4C;
 - D. Requerer a convocação da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal;
 - E. Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral o plano anual de actividades e o orçamento;
 - F. Concretizar com zelo e eficácia o plano anual de actividades aprovado em Assembleia-Geral;
 - G. Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral o relatório, o balanço e as contas de exercício;
 - H. Aprovar os regulamentos de funcionamento interno que se tornem necessários para o bom desenvolvimento das actividades específicas do GD4C;
 - I. Desenvolver todas as actuações necessárias para o bom funcionamento do GD4C, de acordo com o seu objecto;
 - J. Aceitar doações ao GD4C, desde que não impliquem encargos para o mesmo, caso este em que será necessária deliberação da Assembleia-Geral.

2 – A Direcção apoia e consulta os responsáveis de actividades desenvolvidas pelo GD4C e pode pedir pareceres e apoio a personalidades de reconhecido mérito no âmbito do objecto do GD4C;

3 – Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

4 – Ao Secretário compete, em geral, coadjuvar o Presidente nas suas funções, e em especial, orientar e preparar todo o expediente necessário ao desempenho do mandato da Direcção.

5 – Ao Tesoureiro compete:

- A. Arrecadar todos os fundos e receitas do GD4C;

- B. Satisfazer todas as ordens de pagamento emitidas pela direcção;
- C. Ter sempre regularizados e em dia os livros de receitas e despesas, de modo a dar conta do estado da tesouraria à direcção e ao conselho fiscal, sempre que necessário;
- D. Manter sempre actualizado o inventário dos haveres do GD4C, em colaboração com o Secretário.

6 - O Tesoureiro é responsável por todos os fundos da associação, devendo justificar com documentos todo o movimento de receitas e despesas.

ARTIGO 14º **(Deliberação)**

A Direcção delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de qualidade em caso de empate.

Secção IV **DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 15º **(Composição)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois secretários, eleitos por dois anos.

ARTIGO 16º **(Competência)**

Compete ao Conselho Fiscal, designadamente:

- A. Fiscalizar os livros de escrita e os actos de gestão financeira da Direcção;
- B. Assistir às reuniões da Direcção, quando por esta for solicitado;
- C. Emitir pareceres sobre o relatório e contas anuais e orçamentos do GD4C e sobre quaisquer outros assuntos que lhes sejam submetidos pela Assembleia-Geral ou pela Direcção.
- D. Pronunciar-se sobre os aspectos financeiros de todos os actos que envolvam despesas significativas, sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer órgão do GD4C.
- E. Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e das deliberações da Assembleia-Geral.

ARTIGO 17º **(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da Direcção.

CAPÍTULO IV

Sanção e Perda de Qualidade de Sócio

ARTIGO 18º (Sanções)

1 - Os sócios que infringirem os Estatutos ou Regulamentos, não acatarem as determinações legítimas dos órgãos sociais, ofenderem algum dos seus membros, ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação e, ainda, os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes penas:

- A. Advertência;
- B. Repreensão por escrito;
- C. Suspensão;
- D. Expulsão.

2 - É da competência da Direcção a aplicação das penas constantes das alíneas a) b) e c) sob proposta de qualquer dos seus membros ou do Conselho Fiscal.

3 - É da competência da Assembleia-Geral a aplicação da pena da alínea d) sobre proposta da Direcção.

ARTIGO 19º (Perda da qualidade de Sócio)

A pena de exclusão só pode ser aplicada aos sócios que:

- A. Pratiquem, fomentem ou instiguem à prática de actos contrários aos fins do GD4C, ou por qualquer forma ou meios, afectem ou possam afectar o seu prestígio, bom nome ou actividade;
- B. Deixem de pagar as quotas e demais encargos regulamentares, por período superior a dois anos.

CAPÍTULO V

Património e Receitas

ARTIGO 20º (Património e Receitas)

1 - Constituirão património do GD4C os bens e direitos, que por título idóneo nela venham a ingressar.

2 - Constituirão receitas do GD4C:

- A. O montante correspondente ao valor das quotizações associativas e jóias, assumidas pelos sócios efectivos, fixadas em Assembleia-Geral;

- B. Os subsídios que obtenha;
- C. Os rendimentos e juros de bens que vier a possuir;
- D. O produto de serviços prestados a terceiros;
- E. O produto das taxas de inscrição ou similares que receba no âmbito de iniciativas que organize;
- F. Os valores que, por força da lei ou disposição contratual, lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;
- G. Os financiamentos obtidos de entidades, nacionais ou estrangeiras, para a promoção de acções integradas no objecto associativo;
- H. As contribuições que vierem a ser criadas para fundos do GD4C.

CAPÍTULO VI

Extinção

ARTIGO 21º (Causas da Extinção)

O GD4C extingue-se nos casos previstos na lei, por deliberação da maioria de três quartos da totalidade dos sócios com direito a voto, tomada em Assembleia-Geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 22º (Bens)

Havendo extinção, o remanescente dos bens do GD4C será afecto e entregue a qualquer entidade, pública ou privada, com atribuições equivalentes, sem prejuízo de normas legais de carácter imperativo.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

ARTIGO 23º (Disposição Final)

1 - Em tudo o que estes estatutos forem omissos, regem-se as disposições legais aplicáveis e, na sua falta, o Regulamento Geral Interno em vigor.

2 - Os casos não previstos nos Estatutos, nem no Regulamento Geral Interno, serão resolvidos pela Assembleia-Geral.